



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 40/2017 DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NA UBS E ESFs

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MK Produtos Médico Hospitalares Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Portuguesa, 455, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.411.441/0001-86, neste ato representada por Marino Klos, inscrito no CPF sob nº 167.984.730-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS PARA USO NA UBS E ESFs**”, através da Secretaria de Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 09/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos e materiais para uso na Unidade Básica de Saúde e ESFs e material para uso odontológico (Unidade básica e ESFs) do município, conforme abaixo relacionado:

Item	Qtd.	Und.	Descrição		Valor Unt.	Valor Total
10	10	TUBOS	COLAGENASE COM CLORANFENICOL-POMADA	CRISTALIA	11,30	113,00
19	15.000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG	TEUTO	0,089	1.335,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, centro, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais será de R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 09/2017.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos medicamentos e do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias: **Órgão** 09 Secretaria da Saúde – Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ 1026 Aquisição de Medicamentos e Prod. Ambulatorial – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (248) - Unidade 02 Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.087 Incentivo Saúde Bucal – FNS – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (311)

## **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa as servidoras Chemilse de Oliveira Raphaelli e Silvana Coutinho Schinoff para fiscalizarem na entrega, a quantidade e principalmente a qualidade dos produtos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:**

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 09/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de março de 2017.

MK Produtos Médico Hospitalares Ltda  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_